

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2023 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## PORTARIA N° 303, DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes básicas e a sistemática de implementação das modalidades "Encomenda/Convite", no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e considerando o que consta no processo SEI 0052600.005740/20023-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes básicas e a sistemática de implementação das modalidades "Encomenda/Convite", no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), em conformidade com a Portaria Inmetro nº 302, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, seção nº 01, páginas nº 56, que estabelece as normas gerais do Pronametro.

Art. 2º "Encomenda/Convite" são modalidades de fomento destinadas a subsidiar ou complementar competências técnicas e/ou científicas específicas necessárias ao desempenho de atividades, ações e programas atribuídos às unidades principais e organizacionais do Inmetro, por meio da concessão de bolsas a pesquisadores, tecnologistas, técnicos e profissionais especializados em áreas de interesse do Inmetro.

Art. 3º As modalidades "Encomenda/Convite" apoiarão o desenvolvimento de projetos em áreas ou temas alinhados às metas e objetivos elencados no Planejamento Estratégico do Instituto ou o desenvolvimento de projetos que caracterizem a complementação e o fortalecimento de capacidades organizacionais.

Art. 4º As modalidades "Encomenda/Convite" admitem a possibilidade de apoio a projetos desenvolvidos por:

I - pesquisadores, técnicos e profissionais especializados que trabalhem em tempo integral em projeto ou programa de interesse do Inmetro;

II - pesquisadores, técnicos e profissionais especializados vinculados a outras instituições públicas, privadas ou a empresas, que trabalhem em tempo parcial em projeto ou programa de interesse do Inmetro;

III - pesquisadores, técnicos e profissionais especializados que, trabalhando em suas instituições de origem, possam desenvolver projetos de interesse do Inmetro.

Parágrafo Único. Para os casos em que o candidato tenha vínculo empregatício, será necessária a celebração de acordos de cooperação, contendo cláusulas de proteção às instituições partícipes por eventuais descontinuidades, bem como o estabelecimento de condições sobre os direitos de patentes e conhecimentos adquiridos.

Art. 5º A solicitação de apoio nas modalidades "Encomenda/Convite" deverá ser apresentada à Dplan/Ctinf/Pronametro, pela chefia da unidade principal onde será desenvolvido o projeto, conforme descrito no Anexo I.

Art. 6º O acompanhamento das atividades, do desempenho dos bolsistas e da evolução dos projetos estará sob o encargo da chefia da unidade principal e/ou organizacional proponente.



Art.7º É permitido a indicação de candidato à bolsas Pronametro para exercer atividades de apoio administrativo, quando tenham relação com o Projeto ou Plano de Trabalho na consecução de suas metas.

Art. 8º É vedada a concessão de bolsa à cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de todo e qualquer participante envolvido no processo de solicitação de apoio e análise de candidatos.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 244 de 1º de junho de 2021, publicada no DOU de 16 de junho de 2021, Seção 1, página 17.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO**

**ANEXO I**

**MODALIDADES "ENCOMENDA/CONVITE"**

Regras e procedimentos de submissão e análise de projetos:

1. Proponente:

Chefe, coordenador ou coordenador-geral ligado à Presidência, encarregado pela chefia da unidade organizacional onde será desenvolvido o projeto.

2. Candidato:

2.1. O proponente poderá indicar um ou mais candidatos elegíveis à bolsa, destacando as principais competências que os habilitam ao desenvolvimento do projeto e obtenção de resultados;

2.2 O proponente poderá indicar uma equipe com um coordenador responsável pela submissão e execução do Plano de Trabalho, destacando o tipo de atividade e o perfil de cada participante e as principais competências que os habilitam ao desenvolvimento do projeto e obtenção de resultados.

3. Documentos necessários:

O proponente deverá encaminhar à DPLAN/CTINF /Pronametro, NA DPLAN/CTINF, os documentos abaixo:



3.1. Para solicitação de apoio:

Ofício de Solicitação, justificando a necessidade do apoio, o tipo de contribuição que se espera obter e o perfil do(s) candidato(s) à bolsa; e

Termo de Referência conforme modelo do SEI, com aprovação do respectivo Diretor ou Coordenador-Geral ligada à Presidência.

3.2. Para identificação do(s) candidato(s):

Formulário de Inscrição, com assinatura do candidato;

Curriculum Vitae, onde deve constar a experiência profissional dos últimos 5 (cinco) anos, destacando a realização de atividades técnicas, acadêmicas e científicas relevantes para atendimento ao Termo de Referência, com documentos comprobatórios dos títulos;

Plano de Trabalho, conforme modelo Pronametro;

Declaração para candidato à bolsa Pronametro; e

Termo de compromisso, conforme modelo Pronametro;

Cópia do Acordo de Cooperação entre o Inmetro e a Instituição de vínculo do candidato, quando couber.

4. Sobre a bolsa:

4.1. Duração:

Até 12 (doze) meses, admitida a renovação por igual período.

4.2. Dedicação ao projeto:

Candidatos que possuem vínculo com outras instituições que tenham Acordos de Cooperação com o Inmetro, classificados nos níveis DCT-1 a DCT-3, poderão receber 20%, 40% ou, excepcionalmente, 60% do valor da bolsa constante no Quadro de Níveis e Valores de Bolsas Pronametro, em função da carga horária dedicada ao projeto.

5. Avaliação do projeto:

A análise e avaliação do projeto são efetuadas nas seguintes etapas:

5.1. Realização de juízo de admissibilidade administrativo da documentação por meio da Presidência do Inmetro que enviará o processo à Dplan/secretaria do Pronametro;

5.2. Análise pela Dplan que designará conselho ad hoc, para emissão de parecer consultivo; e

5.3. A Dplan encaminhará o processo à Presidência para deliberação e publicação.

6. A definição do nível e valor da bolsa será atribuída ao candidato em função da qualificação acadêmica e profissional e do nível de conhecimento exigido para execução do Plano de Trabalho.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

